

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIAS Nº 008/2009 E Nº 009/2009**

Conforme item 7 do edital, solicitamos esclarecimentos quanto aos questionamentos:

1) O Item 6.3.5 Qualificação Técnica, alínea a) exige a Registro/certidão de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente da região da sede da empresa, referentes ao exercício de 2009. No Registro ou Certidão da empresa deverá constar a referência da atividade compatível com o serviço a ser executado. Considerando a inexistência de órgão regulamentador e fiscalizador da profissão dos arqueólogos, acreditamos que a exigência não é coerente. Correto?

RESPOSTA: Apesar do IPHAN – Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ser o órgão responsável pela emissão de autorização de pesquisas e serviços arqueológicos, não existe um conselho profissional para arqueólogos, nesse não haverá necessidade de apresentar o registro. No entanto, caso a empresa e/ou os responsáveis técnicos pertençam à categoria profissional (engenheiro, economista, etc) que tenha um conselho regional, continua valendo as exigências desse item.

2) O Item 6.3.5 Qualificação Técnica, alínea b) exige que seja apresentado para fins de qualificação técnica, atestados de capacidade técnica em elaboração de serviços de consultoria de empreendimentos ferroviários e elaboração de estudos e pesquisas arqueológicos para obras ferroviárias ou rodoviárias. Considerando que obras de ferrovia e rodovia são empreendimentos lineares, questiona-se para fins de comprovação técnica em execução de serviços semelhantes, se será aceito atestados de estudos em linha de Transmissão, Gasoduto e/ou Mineroduto, uma vez que os mesmos são empreendimentos lineares e na sua faixa de servidão também ocorre abertura de pista semelhante a prática de ferrovia e rodovia, além da infra estrutura própria?

RESPOSTA: Serão aceitos atestados técnicos para comprovação de Qualificação Técnica de serviços arqueológicos executados para implantação de empreendimentos lineares, tais como: linha de transmissão, gasoduto e minerodutos, considerando as semelhanças existentes no escopo dos serviços e das demandas de engenharia, com os trabalhos arqueológicos executados para a construção de rodovias e ferrovias.

3) Quanto a Capacitação técnica da proponente, conforme item 6.4.1, alínea f 1), deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica em nome da proponente, referente a serviços semelhantes ao objeto da licitação. Considerando que o acervo técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos acervos técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores devidamente contratados, e ainda o acervo técnico de uma pessoa jurídica varia em função da alteração do seu quadro de profissionais e consultores. Será aceito para fins de habilitação da PROPONENTE atestado de capacidade técnica em nome dos profissionais do seu quadro permanente?

RESPOSTA: para fins de pontuação da Capacidade Técnica da Proponente (item 6.4.1, alínea f. 1) só serão aceitos atestados em nome da proponente.

4) Considerando a necessidade de construção de edificação para guarda de acervo (uma no Estado de Goiás, uma no Estado de Minas Gerais e outra no Estado de São

Paulo). Em vez de construir, podem-se incrementar unidades museológicas já existentes na área de influência do empreendimento?

RESPOSTA: Conforme estabelecido no Edital deverão ser previstas e orçadas construções de edificações para guarda de acervo em Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

5) Conforme item 6.6.1 do edital a alínea c) para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado. Poderá em um consórcio, apenas 1 participante atender a este item? Se sim, haverá alguma penalização para o consórcio que não apresentar esta comprovação para todas as empresas consorciadas?

RESPOSTA: Sim, para efeito de Qualificação Técnica basta que uma consorciada atenda. Neste caso não haverá penalização para o consórcio.

6) No item 3.1 – Recursos Humanos, do Anexo I – Termo de Referência, faz menção da equipe técnica necessária para realização dos estudos. Dado a natureza do trabalho (ARQUEOLOGIA), qual a necessidade da presença de paleontólogo na equipe técnica e não a realização de um programa específico de paleontologia para o empreendimento? Dentro do mesmo item, deverá ser apresentada para qualificação técnica a documentação do Coordenador Geral e dos Coordenadores Setoriais, enquanto que para os demais, somente o quantitativo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Conforme previsto no edital a equipe deverá contar com um Paleontólogo, uma vez que neste trecho poderão ser encontradas ocorrências fossilíferas.

A equipe pontuável é a seguinte: Coordenador Geral, Coordenador Setorial de Educação Patrimonial e Coordenador Setorial de Campo e Laboratorial (conforme estabelecido no ANEXO II – Indicações Particulares item 1.4 – Capacidade da Equipe Técnica e subitens).

7) No Anexo II – Indicações particulares, item 1.1.1 Critérios de pontuação, dos compromissos arqueológicos na área de inserção do empreendimento. O que a VALEC entende como compromissos arqueológicos na área de inserção do empreendimento? E como será avaliado na proposta?

RESPOSTA: No item CONHECIMENTO DO PROBLEMA, entre os aspectos que deverão ser abordados, um dos pontos a ser apresentado é “Compromissos arqueológicos na área de inserção do empreendimento”, ou seja, é o conhecimento existente sobre os eventuais trabalhos e pesquisas co-localizados no eixo da ferrovia e seus desdobramentos.

A pontuação deste aspecto será realizada exatamente conforme estabelecido no item 1.1.1.

8) No Anexo II, 1.4.1 – Critérios de Avaliação da Capacidade da Equipe Técnica, prever o tempo de formação dos Coordenadores: Geral e Setoriais. Para o Coordenador Geral prever o tempo de formado – valor máximo = 3,0 pontos; sendo que o tempo mínimo de formado de 15 anos corresponderá a 3,0 pontos. Já para os Coordenadores Setoriais o Tempo de formado – valor máximo = 2,5 pontos e o tempo mínimo de formado de 10 anos corresponderá a 2,5 pontos. Como será feita a avaliação dos profissionais apresentados na proposta técnica com tempo de formação inferior a 15 e 10 anos, para o coordenador geral e coordenadores setoriais, respectivamente?

RESPOSTA: A proposta que não apresentar Coordenador Geral com no mínimo 15 anos de formado e Coordenadores Setoriais com no mínimo 10 anos de formado, não pontuará neste item.

9) O Edital prever que o trecho da Ferrovia será de 670 Km, porém no Anexo VI – Minuta do Contrato informa em sua Cláusula Primeira – do Objeto, que deverá ser realizado levantamento arqueológico nos 1.500 km do empreendimento. Qual é o real trecho da obra?

RESPOSTA: A extensão do trecho é 670 km.

10) O item 1.4.1 Critérios de Avaliação letra “a” exige Arqueólogo Graduado. Este curso é raro e só existia no Rio de Janeiro na década de 80.

RESPOSTA: Considerando que a especialidade de arqueologia não possui Conselho Profissional, serão aceitos para a função de Coordenador Geral, além dos arqueólogos com bacharelado, aqueles profissionais com especialização em arqueologia, com certificação reconhecida pelo MEC. Entendemos como profissionais com especialização em arqueologia aqueles formados em áreas diversas, mas que possuam cursos de arqueologia (mestrado e/ou doutorado), cujos certificados tenham sido reconhecidos pelo MEC.

11) O item 6.6, alíneas “b” e “c” do Edital estipula que: c) para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos da cada consorciado; d) para efeito de qualificação econômico-financeira, será válido o somatório dos valores da cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;” Para o caso de empresas constituídas em consórcio, o atendimento das qualificações técnica e econômico-financeira, em sua totalidade, por parte de apenas uma das empresas, atende o Edital, uma vez que os requisitos pré-estabelecidos estão sendo contemplados em seu somatório. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. O consórcio poderá atender as qualificações técnica e econômico-financeira por um dos seus consorciados ou pela soma de todos, observando-se para a qualificação econômico-financeira que, caso haja somatório pelos consorciados, deverá ser respeitado à proporção da participação no consórcio.

12) O item 6.3.5 do edital-Qualificação Técnica alínea “a” exige: “a) Registro/certidão de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente da região da sede da empresa, referentes ao exercício de 2009. No registro ou certidão da empresa deverá constar a referência da atividade compatível com o serviço a ser executado.” E ainda o item 1.5.1 do Anexo II- Indicações particulares aponta: “No julgamento da Capacidade Técnica o Proponente, será atribuída pontuação de no máximo 20 pontos às empresas que comprovarem sua experiência através de certidões e/ou atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo conselho profissional competente, obtida pela soma de pontos de acordo com o quadro abaixo:...” Em nossa análise, a redação que se refere ao registro da empresa, dos responsáveis técnicos e dos atestados no conselho profissional competente se justifica para serviços técnicos de engenharia. Para o caso dos serviços de arqueologia, objeto do presente Edital, que não possui conselho profissional próprio, tal exigência não prospera. Assim entendemos que para os casos que se relacionar com serviços de arqueologia, não será necessário o registro em conselho profissional competente. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto. A averbação no conselho profissional competente só é necessária para as categorias que possuem conselho profissional próprio.

13) O item 1.4.1 do Anexo II- Indicações particulares deixa claro: “...A comprovação da vinculação com a empresa, no caso apenas do Coordenador Geral, será feita por meio da carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa-FRE. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma...” Não obstante qualquer redação em contrário no corpo de Edital, entendemos que somente o Coordenador Geral deverá, obrigatoriamente, possuir vínculo empregatício com a licitante, sem que seja aplicado o Fator de Permanência de 0,80 previsto no referido item. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Somente o Coordenador Geral deverá ter, obrigatoriamente, vínculo empregatício com a proponente, logo somente para essa função será aplicado o Fator de Permanência.

14) Gostaria de saber se em vez dos profissionais Pedagogos, podem ser apresentados Arqueólogos, haja vista que o referido profissional detém melhor conhecimento do conteúdo e didática como a do Pedagogo, pois os profissionais fizeram licenciatura nas ciências humanas.

RESPOSTA: A equipe técnica apresentada pelo proponente deverá ter em seu quadro três especialistas em pedagogia, conforme estabelecido no edital 008/09, referente a Contratação de Empresa de Consultoria para realização de serviços de levantamento, salvamento (resgate) e monitoramento arqueológico durante as obras de construção da Ferrovia Norte Sul, Trecho: Ouro Verde de Goiás/GO-Estrela do Oeste/SP



15) Em observância ao edital entendemos que deverão ser apresentados currículos (Anexo VIII B) e declaração assinada autorizando incluir nome na equipe técnica (Anexo VII C) e SOMENTE para o Coordenador Geral e Coordenadores Setoriais deverão ser apresentados atestados e/ou declarações para fins de PONTUAÇÃO na proposta técnica.

RESPOSTA: Deverão ser apresentados currículos (Anexo VIII B) e declaração assinada autorizando incluir o respectivo nome na equipe técnica (Anexo VII C) de todos os integrantes. O Coordenador Geral e os Coordenadores Setoriais deverão apresentar, além do currículo (Anexo VIII B) e da declaração assinada autorizando incluir o respectivo nome na equipe técnica (Anexo VII C), atestados e declarações para pontuação e comprovação de capacidade técnica, conforme determinado no Anexo II- Indicações Particulares, Item 1.4 CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA e subitens, do referido Edital.

16) O item 3 – Monitoramento Arqueológico do Quadro Geral do Orçamento Anexo X A está divergente do valor lançado no valor global orçado do Anexo XI C Planilha I, sendo que o mesmo coincide com o valor lançado na concorrência nº 009/2009. (Conforme anexo).

RESPOSTA: Desconsiderar e suprimir os anexos XI dos referidos Editais, bem como, que o valor global máximo admitido será o constante do Anexo X-A dos Editais ref. as Concorrências Nº 008/09 e Nº 009/09.

Brasília (DF), 29 de dezembro de 2009.

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

